http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635LhXSVrlKY2JFdPg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05703586984-GUSTAVO MATTANA GABRIEL|60948698934-LEONIR VALENTIM GABRIEL|05798267911-MARIELLIS MATTANA GABRIEL

L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ 24.475.164/0001-33
NIRE 42205442859
CORDILHEIRA ALTA – SC

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GUSTAVO MATTANA GABRIEL, nacionalidade brasileira, nascido em 11/06/1991, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Venezuela, nº. 83 E, Bairro Líder, em Chapecó/SC, CEP: 89.805-220, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 04755235978, órgão expedidor DETRAN/SC, inscrito no CPF sob o nº. 057.035.869-84.

LEONIR VALENTIM GABRIEL, nacionalidade brasileira, nascido em 14/02/1966, casado em comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Venezuela, nº. 83 E, Bairro Líder, em Chapecó/SC, CEP: 89.805-220, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03606909290, órgão expedidor DETRAN/SC, inscrito no CPF sob o nº. 609.486.989-34.

MARIELLIS MATTANA GABRIEL, nacionalidade brasileira, nascida em 16/02/1996, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Pequim, nº. 1071 D, apartamento 404, Edifício Fiorentin, Bairro Passo dos Fortes, em Chapecó/SC, CEP: 89.805-545, portadora da Carteira de Identidade nº. 5397612, órgão emissor SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº. 057.982.679-11.

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Rodovia BR 282 - KM 538, s/n, Linha Campina do Gregório, em Cordilheira Alta, Santa Catarina, CEP: 89.819-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.475.164/0001-33, através de seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42205442859, resolvem de pleno e comum acordo, por este instrumento **ALTERAR** o Contrato Social da seguinte forma:

1. Aprovada a alteração do objeto social da empresa que passa a ser: Perfuração e construção de poços de água; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas e sanitárias; Captação e distribuição de água; Comércio varejista de materiais de construção; Tratamento de água; Atividades de estudos geológicos; Comércio varejista de material elétrico; Obras de irrigação; Testes e análises técnicas; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; Comissária de despachos; Serviços de engenharia; Obras de alvenaria; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; Construção de edifícios; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. Diante do exposto, resta alterada a Cláusula 4ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***CLÁUSULA 4ª****: A sociedade tem como objeto social: Perfuração e construção de poços de água; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas e sanitárias; Captação e distribuição de água; Comércio varejista de materiais de construção; Tratamento de água; Atividades de estudos geológicos; Comércio varejista de material elétrico; Obras de irrigação; Testes e análises técnicas; Aluguel de máquinas e*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/03/2026
Certifico o Registro em 17/03/2026
Arquivamento 20268590923 Protocolo 268590923 de 13/03/2026 NIRE 42205442859
Nome da empresa L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 271714248023402
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

equipamentos comerciais e industriais; Comissária de despachos; Serviços de engenharia; Obras de alvenaria; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; Construção de edifícios; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com sua alteração acima descrita, que regerá pela lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade Limitada possui como denominação social **L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 24.475.164/0001-33, e utilizará como nome fantasia **ÁGUA LIMPA CORDILHEIRA.**

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade tem sua sede na Rodovia BR 282 - KM 538, s/n, Linha Campina do Gregório, em Cordilheira Alta, Santa Catarina, CEP: 89.819-000.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade poderá, a critério e por deliberação da Administração ou dos sócios criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.
Parágrafo único: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem como objeto social: Perfuração e construção de poços de água; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas e sanitárias; Captação e distribuição de água; Comércio varejista de materiais de construção; Tratamento de água; Atividades de estudos geológicos; Comércio varejista de material elétrico; Obras de irrigação; Testes e análises técnicas; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; Comissária de despachos; Serviços de engenharia; Obras de alvenaria; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; Construção de edifícios; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CLÁUSULA 5ª: A empresa iniciou suas atividades em 28/03/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/03/2026
Certifico o Registro em 17/03/2026
Arquivamento 20268590923 Protocolo 268590923 de 13/03/2026 NIRE 42205442859
Nome da empresa L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 271714248023402
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 6ª: O capital social da Sociedade é de R$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), representado por 1.450.000 (um milhão, quatrocentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócios	Número de Quotas	Valor Total
LEONIR VALENTIM GABRIEL	681.500	R$ 681.500,00
GUSTAVO MATTANA GABRIEL	478.500	R$ 478.500,00
MARIELLIS MATTANA GABRIEL	290.000	R$ 290.000,00
TOTAL	**1.450.000**	**R$ 1.450.000,00**

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).
Parágrafo 1º: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
Parágrafo 2º: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

CLÁUSULA 8ª: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.
Parágrafo 1º: Nos casos de aumento de capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião, ou da forma como deliberarem em instrumento próprio.
Parágrafo 2º: Para o fim de assegurar à sociedade uma perfeita integração de seus sócios na participação do capital social, e em conformidade com a intenção e vontade dos sócios, ficam, entre todos, expressamente convencionado que os atuais sócios somente poderão ceder e transferir as quotas da sociedade que detêm com a anuência dos demais sócios.
Parágrafo 3º: O sócio não poderá ceder para terceiro o direito de preferência no aumento do capital social. Somente será permitido o ingresso, para aumento do capital social, de pessoa estranha à sociedade, com deliberação da maioria dos votos correspondentes ao capital social.

CLÁUSULA 9ª: Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

CLÁUSULA 10ª: As quotas da sociedade não poderão ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.

CLÁUSULA 11ª: Os sócios não poderão praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, salvo disposição em contrário dos sócios.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/03/2026
Certifico o Registro em 17/03/2026
Arquivamento 20268590923 Protocolo 268590923 de 13/03/2026 NIRE 42205442859
Nome da empresa L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 271714248023402
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CAPÍTULO III
CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA, FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 12ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
Parágrafo 1º: O sócio que pretende ceder ou transferir total ou parte de suas quotas deverá notificar aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.
Parágrafo 2º: Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão de quotas.
Parágrafo 3º: Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído do capital retirante, pagando a sociedade os haveres na forma da Cláusula 15ª.

CLÁUSULA 13ª: A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma da Cláusula 15ª.

CLÁUSULA 14ª: A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros poderão ingressar na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita pela sucessão aos herdeiros, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 15ª.

CLÁUSULA 15ª: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído, dissidente ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente por índice que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.
Parágrafo único: Se a situação econômico-financeira da Sociedade permitir, os sócios remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput*.

CAPÍTULO IV
DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 16ª: A Reunião ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/03/2026
Certifico o Registro em 17/03/2026
Arquivamento 20268590923 Protocolo 268590923 de 13/03/2026 NIRE 42205442859
Nome da empresa L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 271714248023402
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger e designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade. Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.
Parágrafo único: Será dispensada a Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 17ª: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:
a) Aprovação das contas da administração;
b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) A destituição dos administradores;
d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) A modificação do contrato social;
f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
h) O pedido de recuperação judicial.
Parágrafo 1º: A designação de administradores não sócios dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, após a integralização.
Parágrafo 2º: As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 18ª: A sociedade será administrada pelos sócios quotistas **LEONIR VALENTIM GABRIEL, GUSTAVO MATTANA GABRIEL** e **MARIELLIS MATTANA GABRIEL**, anteriormente citados e qualificados, os quais serão responsáveis de forma isolada ou em conjunto pela prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no capital social ou por mera ligação do sócio, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do artigo 1.064 do CC/2002.
Parágrafo 1º: A sociedade será administrada obrigatoriamente em conjunto, com assinatura da maioria dos administradores na prática dos seguintes atos: (a) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis; (b) Assumir empréstimos e financiamentos; (c) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, que possuam valores acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Parágrafo 2º: Faculta-se aos administradores, no limite de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.
Parágrafo 3º: No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido pelos quotistas.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/03/2026
Certifico o Registro em 17/03/2026
Arquivamento 20268590923 Protocolo 268590923 de 13/03/2026 NIRE 42205442859
Nome da empresa L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 271714248023402
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CLÁUSULA 19ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 20ª: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, e de sócios em ato separado, nos termos do art. 1.061, CC/2002.

CLÁUSULA 21ª: A sociedade poderá ser representada por procuradores. As procurações outorgadas pela sociedade deverão especificar, no instrumento de mandado, os respectivos poderes e o prazo de vigência, com exceção das procurações *"ad judicia",* as quais não terão prazo de validade fixado.

CAPÍTULO VI
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 22ª: Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 23ª: Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente à investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA 24ª: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.
Parágrafo 1º: Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente será distribuído aos sócios. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.
Parágrafo 2º: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que aprovada pelos sócios que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.
Parágrafo 3º: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/03/2026
Certifico o Registro em 17/03/2026
Arquivamento 20268590923 Protocolo 268590923 de 13/03/2026 NIRE 42205442859
Nome da empresa L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 271714248023402
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo 4º: Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25ª: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 26ª: Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº. 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007, do conhecimento de todos os sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 27ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato que será encaminhado para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Cordilheira Alta/SC, 13 de março de 2026.

LEONIR VALENTIM GABRIEL

GUSTAVO MATTANA GABRIEL

MARIELLIS MATTANA GABRIEL

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/03/2026
Certifico o Registro em 17/03/2026
Arquivamento 20268590923 Protocolo 268590923 de 13/03/2026 NIRE 42205442859
Nome da empresa L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 271714248023402
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

268590923

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**L&G POCOS ARTESIANOS LTDA**
PROTOCOLO	**268590923 - 13/03/2026**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42205442859
CNPJ 24.475.164/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2026
SOB N: 20268590923

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20268590923

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05703586984 - GUSTAVO MATTANA GABRIEL - Assinado em 13/03/2026 às 09:49:48

Cpf: 05798267911 - MARIELLIS MATTANA GABRIEL - Assinado em 13/03/2026 às 09:54:43

Cpf: 60948698934 - LEONIR VALENTIM GABRIEL - Assinado em 13/03/2026 às 09:50:04

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/03/2026
Certifico o Registro em 17/03/2026
Arquivamento 20268590923 Protocolo 268590923 de 13/03/2026 NIRE 42205442859
Nome da empresa L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 271714248023402
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral